



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.2003-001SM

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 2017.2003-001SM, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.


****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 05/04/2017 às 09:02:49

Adjudicado para: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA, pelo menor lance de R\$ 44.949,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Pregoeiro(a)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.2003-001SM

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 2017.2003-001SM, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 05/04/2017 às 09:03:01

Homologado para: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA, C.N.P.J. nº 23.521.624/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 44.949,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Autoridade Competente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.2003-001SM

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017.2003-001SM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 05/04/2017 às 09:02:49

Adjudicado para: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA, pelo menor lance de R\$ 44.949,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 05/04/2017 às 09:03:01

Homologado para: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA, C.N.P.J. nº 23.521.624/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 44.949,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO

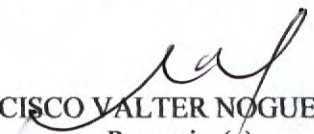


Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 05 de Abril de 2017


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão de Licitações e Pregões



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE, na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP 62.930-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.891.674/0001-72, neste ato devidamente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, senhora SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade R.G. nº 206870990/SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.020.903-59, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e **ING – INDÚSTRIA NORDESTINA DE GASES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 23.521.624/0001-50, inscrição estadual nº 20.438.954-2, estabelecida na Rua Jucier Arraes, 195, **Bairro Santo Antônio, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente representada na forma do contrato social pela empresária KARLA VERUSKA DINIZ MAIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de **oxigênio medicinal, a ser destinado para uso no Hospital Regional Dr. Lima Verde e das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/ Ceara, conforme quantidades, especificações e preços contidos abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	Oxigênio medicinal 10m3	LINDE	12.000	M3	3,60	43.200,00
2	Oxigênio medicinal 4m3	LINDE	1.200	M3	1,00	1.200,00
3	Oxigênio medicinal 1m3	LINDE	300	M3	1,83	549,00
TOTAL R\$ →						R\$ 44.949,00
(quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais)						

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª - DA GARANTIA – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **CONTRATADA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de 90 (nove) meses, com início em 05 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62.930-000

ING-Ind Nord Gases
Karla Veruska Diniz Maia
CPF 023 045 414 37
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão de Licitações e Pregões



4ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Pagará, a **PREFEITURA**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de até **R\$ 44.949,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes relacionados na Cláusula 1ª estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até o decimo dia útil do mês subsequente, **contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e** ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços,** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão de Licitações e Pregões



custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto, em consonância com a forma, condições, prazos e locais de entrega, previstos no Termo de Referência que compõe o **ANEXO I-A** do Edital.

Parágrafo primeiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o **Pregão Presencial nº 2017.2003-001-SAÚDE**, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão de Licitações e Pregões



substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor da **PREFEITURA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a **PREFEITURA**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) A supressão, pela **PREFEITURA**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

7ª - DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

ING-Ind Nord Gases
Karta Verjake Diniz Maia
CPF: 023 045 414 77
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão de Licitações e Pregões



II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

ING-Ind Nord Gases
Karta Verónica Brito Maia
CPF 033 045 414 37
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão de Licitações e Pregões



IV) Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

8ª - DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentaria: 0901.1030104002.063

Dotação Orçamentaria: 0901.1030204032.064

Elemento de despesas: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Próprios, SUS.

9ª - FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 2017.2003-001-SAÚDE, de 05 de abril de 2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 2017.2003-001-SAÚDE**, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª - VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Presencial nº 2017.2003-001-SAÚDE, de 05 de abril de 2017**, e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO – O presente contrato terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e em flanelógrafo de publicações do município.

12ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª - DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ 44.949,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais)**.

14ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **PREFEITURA** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Comissão de Licitações e Pregões



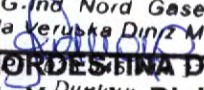
16ª - DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Ata, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

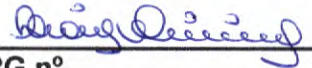
LIMOEIRO DO NORTE/CE, 07 de abril de 2017.


Sandra Maria Lira de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

ING. Ind. Nord Gases
Karla Veruska Diniz Maia

ING – INDÚSTRIA NORDESTINA DE GASES EIRELI - ME
Karla Veruska Diniz Maia
Titular
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG nº



RG nº



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20170100

ORIGEM.....: PREGÃO N° 2017.2003-001SM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, a ser destinado para uso no Hospital Regional Dr. Deoclécio Lima Verde e das Unidades Básicas de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R\$ 44.949,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0901.103020403.2.064 Gestao dos Servicos de Media e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.157,50, Exercício 2017 Atividade 0901.103010400.2.063 Gestao dos Servicos de Atencao Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.791,50

IGÊNCIA.....: 07 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Abril de 2017